

CÓDIGO DE CONDUTA DOS SERVIDORES DO INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA

Capítulo I Das disposições preliminares

Art. 1º O Código de Conduta dos Servidores do Instituto Federal de Brasília (IFB) tem por finalidade:

I - orientar a ação e conduta dos servidores do Instituto Federal de Brasília, sem prejuízos da aplicação do disposto no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal e, quando for o caso, no Código de Conduta da Alta Administração Federal;

II - apresentar normas de conduta orientadoras a fim de promover a consonância com os ideais de atuação do IFB frente à comunidade externa;

III - prevenir situações que possam provocar conflito entre o interesse público e o interesse privado;

IV - prevenir situações de conflito de natureza ética, favorecendo o relacionamento profissional e amistoso entre os membros da comunidade do IFB;

V - servir de instrumento para a tomada de decisão quando surgirem situações de conflito de natureza ética;

VI - prover mecanismos de consulta destinado ao esclarecimento de dúvidas quanto à correção ética de condutas específicas;

VII - divulgar os conceitos sobre a ética pública, princípios e normas de conduta; e

VIII – fomentar as ações de responsabilidade social e da utilização criteriosa dos recursos de que dispõe em prol dos interesses da instituição.

Art. 2º Para efeito deste código, são considerados servidores os ocupantes de cargos efetivo e terceirizado, ocupantes de cargo de natureza especial, estagiários, bem como todo aquele agente que, por força de lei, contrato ou qualquer ato jurídico, preste serviços ao IFB de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual, ainda que sem retribuição financeira.

Art. 3º Todo servidor, no ato da posse, deve prestar compromisso formal de acatamento e observância das regras estabelecidas neste Código e no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal.

Parágrafo único: A Comissão de Ética do IFB deverá propor a forma de cumprimento do disposto no *caput* deste artigo aos servidores em exercício na data de entrada em vigor deste Código.

Capítulo II Dos princípios gerais

Art. 4º O servidor do IFB deve pautar sua conduta por elevados padrões de ética tanto em sua vida pública quanto privada, mediante a estrita observância dos seguintes princípios:

I - probidade, retidão, justiça, honestidade, discrição, decoro e boa-fé, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; transparência, justiça, visando garantir o atendimento do interesse público e motivar o respeito e a confiança da comunidade interna e externa ao IFB; e

III – lealdade ao IFB e zelo permanente pela reputação e integridade da instituição, identificando e contribuindo para corrigir, por meio de informação ao órgão de direito, erros e omissões, próprios

ou de terceiros, que possam comprometer a imagem pública e o patrimônio da instituição.

Art. 5º Cabe à administração geral do IFB assegurar a justa igualdade de oportunidades para servidores e público externo por meio de normas de atuação e avaliação fundamentadas em critérios de mérito objetivos.

Capítulo III Dos princípios e deveres

Art. 7º São deveres dos servidores:

I – obter conhecimento deste código e cumprir seus princípios independente de função, antiguidade ou posição;

II – manter a objetividade e o tratamento não discriminatório nas relações com pessoas, entidades públicas ou privadas e com os demais servidores, abstando-se de praticar qualquer forma de discriminação, em particular aquelas baseadas em origem, raça, gênero, orientação sexual, cor, idade, nacionalidade, deficiência física, opiniões políticas, convicções filosóficas ou religiosas;

III – evitar comportamentos que possam criar atmosfera de hostilidade, assédio ou de intimidação no ambiente de trabalho ou mesmo em relação ao público externo;

IV – exercer suas atividades profissionais com competência e diligência;

V – garantir sigilo às informações adquiridas no exercício de sua função e que assim o exijam, bem como tratar dos assuntos de serviço com discrição e segurança;

VI – agir com espírito de cooperação e cordialidade no trato com os demais servidores e público externo;

VII – exercer suas atribuições com compromisso em relação às normas, planos, programas, projetos e ações propostas;

VIII – reconhecer o mérito de cada servidor e propiciar igualdade de oportunidade para o desenvolvimento profissional, não admitindo qualquer atitude passível de afetar a carreira profissional de subordinados com base apenas em relacionamento pessoal ou em qualquer tipo de discriminação;

IX – respeitar seus superiores hierárquicos e dar cumprimento às determinações legais, sem, contudo, abster-se de manifestar-se adequadamente contra qualquer comprometimento indevido na gestão do IFB que atente contra os princípios da legalidade e da ética;

X – exercer sua autoridade, quando em posição hierárquica superior, com responsabilidade, probidade e justiça, evitando qualquer ação ou atitude que possa configurar assédio ou intimidação;

XI – zelar pelo ambiente de trabalho, bem como pelo patrimônio e instalações do IFB, empregando os recursos disponíveis com racionalidade e apenas para os fins legítimos da instituição;

XII – abster-se do uso do cargo ou da função para obter, direta ou indiretamente, benefícios próprios ou de terceiros;

XIII – abster-se de fazer indicações ou de influenciar na contratação, pelo IFB, de fornecedores, de terceirizados ou de estagiários;

XIV – resistir a pressões de qualquer origem que visem à obtenção de favores, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, que sejam moral, ética ou legalmente condenáveis;

XV – debater com seus pares e com sua chefia, preliminarmente à tomada de decisão, situações de potencial conflito ético e, quando pertinente, encaminhar consulta à COET;

XVI – abster-se de exercer atividades político-partidárias ou de cunho religioso nas dependências

do IFB;

XVII – tratar o aluno e público externo com simpatia, justiça e respeito, buscando atender suas demandas com eficiência e celeridade;

XVIII – abster-se de promover qualquer tipo de comentários pejorativos ou difamatórios a respeito de outros funcionários, alunos e público em geral;

XIX – apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao ambiente, em razão da natureza do serviço ou da atribuição do cargo ou da função;

XX – portar-se com urbanidade e respeito ao outro no ambiente de trabalho ou em qualquer situação em que a instituição esteja representada;

XXI – abster-se do uso de bebidas alcoólicas ou substâncias estupefacientes no ambiente de trabalho, ou desenvolver suas atribuições profissionais sob efeito de tais substâncias.

§ 1º Na ocorrência de fortes evidências do uso de tais substâncias pelo servidor, poderá ser solicitado teste de despistagem desses compostos;

§ 2º Quando confirmado o uso de tais substâncias, poderá ser exigido, sem prejuízo de outras ações legais:

a) tratamento e acompanhamento médicos;

b) internamento médico; e

c) frequência em programa de recuperação da dependência.

XXII – denunciar imediatamente à COET, ou a outro órgão de competência do IFB, quaisquer situações contrárias à ética de que tenha conhecimento.

Capítulo IV Das vedações

Art. 8º É vedado ao servidor do IFB:

I – emitir, publicamente, opinião acerca de valores pessoais próprios em nome do IFB, ou fazer declarações que atentem contra a integridade da instituição;

II – aceitar presentes, refeições, transporte, hospedagem, serviços, diversões, compensação ou quaisquer favores em caráter pessoal quando no exercício de suas atividades profissionais ou em função dela, salvo em situações protocolares quando esteja representando o IFB.

§ 1º Os presentes recebidos em situações protocolares deverão ser incorporados ao acervo do IFB;

§ 2º Não se consideram presentes para os efeitos do *caput* deste inciso os brindes que, por sua natureza:

a) sejam desprovidos de valor comercial; ou

b) sejam distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual, ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, desde que não ultrapassem o valor de R\$ 100,00 (cem reais), fixado pela Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

III – receber qualquer tipo de compensação pecuniária por qualquer atividade fora do âmbito do Instituto sempre que tal atividade decorrer do desempenho de suas atribuições, salvo em casos previstos em lei;

IV – difamar ou prejudicar deliberadamente a reputação de outros servidores e ou pessoas que dele dependam;

V – apropriar-se de produção científica, intelectual, artística e/ou cultural alheias, ou utilizá-las para

benefício próprio sem a devida cessão dos direitos autorais ou autorização do seu criador;

VI – utilizar-se de meios de intimidação ou coação em suas relações com outros servidores semelhantes, subordinados ou hierárquicos, alunos e público em geral quando no exercício de suas funções.

§ 1º Para efeito do *caput* deste inciso, considera-se intimidação ou coação:

a) ameaças de violência física, psicológica ou moral;

b) contato físico desnecessário e indesejado;

c) exigência de favores de qualquer natureza em troca de tratamento diferenciado;

d) comentários verbais ou gráficos ofensivos sobre qualquer aspecto físico, comportamental ou psicológico de outro;

e) utilização de termos depreciativos sobre qualquer tributo pessoal (raça, religião, etnia, filiação política, idade, gênero, orientação sexual ou situação familiar) de outrem;

f) comentários depreciativos, humilhantes ou que atentem contra a integridade e reputação do servidor ou aluno; e

g) utilização de posição privilegiada ou de hierarquia superior para subjugar outrem (servidores, alunos ou público em geral) e impor pontos de vista e ideias próprias.

VIII – utilizar-se de sua função e/ou cargo para adquirir vantagens ou benefícios próprios ou de outrem;

IX – fazer uso de informações privilegiadas, adquiridas no exercício do cargo, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros.

§ 1º para os efeitos deste Código, informação privilegiada é aquela que diga respeito a assuntos sigilosos ou que tenha relevância nos processos decisórios do IFB, com repercussão econômica ou financeira, e que não seja de conhecimento público;

§ 2º Sem prejuízo de sua aplicação aos demais servidores, o disposto no *caput* deste inciso direciona-se de forma especial ao servidor lotado em áreas sensíveis ou no exercício de funções que possibilitem o acesso a informação privilegiada, tais como: supervisão e regulação de processos licitatórios, gestão de compras e contratos, segurança, operações bancárias e sistemas de pagamentos, supervisão e regulação de processos de seleção.

X – utilizar recursos e instalações públicas em atividades de interesse particular próprio, de terceiros ou de organizações alheias à instituição, salvo quando, em virtude de benefícios sociais ou da instituição, seja devidamente autorizado pelo dirigente máximo do IFB ou *Campus*; e

XI – provocar, deliberadamente, danos ao patrimônio da instituição e/ou ao erário, utilizando recursos de forma indevida, aética e/ou ilegal, ou mesmo aplicando os recursos públicos de forma irracional e comprovadamente ineficiente.

Capítulo V Das sanções

Art. 9º A inobservância das normas estipuladas neste Código poderá acarretar ao servidor, sem prejuízo de outras sanções legais:

I – Acordo de Conduta Pessoal e Profissional;

II – Censura; e

III – outros procedimentos de competência da COET constantes na Resolução/CEP Nº 10 de 29 de setembro de 2008.

Capítulo V Das disposições finais

Art. 10 Nos editais de concurso público destinados à seleção de servidores para o IFB, deverá haver referência a este Código, para prévio conhecimento dos candidatos;

Art. 11 Por ocasião da entrada em exercício no IFB, o servidor deverá receber exemplar do Código de Conduta e ser orientado pelo superior hierárquico da necessidade de leitura e reflexão constantes sobre as prescrições nele estabelecidas;

Art. 12 A responsabilidade por supervisionar a observância das disposições deste Código é da COET, juntamente com cada servidor do IFB;

Art. 13 Cabe à COET o esclarecimento de dúvidas dos servidores e a responsabilidade pelo aperfeiçoamento deste Código.